



[www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br)

# REGULAMENTO DE DELEGADOS

**NESCRED**   
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>  
através do código SRYQP-75B2B-CU7DZ-PAUJD



## 1. INTRODUÇÃO

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ– NESCRED** é uma Cooperativa singular, classificada como “capital e empréstimo”, segmentada como “S5”, com abrangência em todo território brasileiro, sendo uma cooperativa de atuação restrita, que opera oferecendo empréstimos apenas aos seus cooperados, que são pessoas físicas enquadradas como colaboradores com vínculo trabalhista das empresas do Grupo Nestlé, empregados da própria Cooperativa, da Nestlé Stores, da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP e da Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.

A **NESCRED** possui o quadro social com grande número de cooperados e com abrangência no território Nacional. Para que todos os cooperados tenham participação nas decisões a Cooperativa utiliza-se do modelo de representação por delegados que são eleitos pelos cooperados.

## 2. QUEM SÃO OS DELEGADOS?

Os delegados são cooperados eleitos também pelos integrantes da Cooperativa. Eles possuem a responsabilidade de representar os cooperados na Assembleia Geral, contribuindo para que o processo de decisão seja mais democrático, permitindo uma maior abrangência e facilidade na participação do quadro social nas decisões e encaminhamentos estratégicos da Cooperativa (“Delegados”).

Para eleição do Delegado, o quadro social será dividido em grupos seccionais, chamadas neste regulamento de Unidades Regionais, de 1/24 (um vinte e quatro avos) de cooperados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.



### 3. ASSEMBLEIAS

As Assembleias Gerais são reuniões, que podem acontecer presencial ou virtualmente, com a participação dos Delegados com o objetivo de discutir os assuntos de interesses da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo dividida em Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE).

As deliberações nas Assembleias Gerais (tanto Ordinárias quanto Extraordinárias) serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar.

O Delegado Titular deverá participar das Assembleias Gerais, não sendo permitida a sua representação por meio de mandatário. O Delegados Titular poderá ser substituído somente pelo Delegado Suplente, eleito com esta finalidade.

A não participação do Delegado Titular em 03 (três) convocações consecutivas, tornará seu cargo vago, devendo ser convocado o primeiro suplente e sucessivamente, até a ocupação do cargo.

A **Assembleia Geral Ordinária (AGO)**: é realizada anualmente, de forma obrigatória, nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberação de temas importantes para a Cooperativa, como, mas não se limitando: (i) prestação de contas dos órgãos de administração; (ii) destinação dos resultados da Cooperativa (sobras ou perdas); (iii) eleição da Administração e do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso; e quaisquer outros assuntos de interesse social, salvo vedação em lei.

A **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**: é realizada sempre que a Cooperativa necessitar deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa que não são pautados na AGO, desde que mencionados no edital de convocação.

Além disso, é de competência exclusiva da AGE deliberar sobre:



- a. Reforma do estatuto;
- b. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c. Mudança do objeto da sociedade;
- d. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- e. Contas do liquidante.

**Eleição de Delegados:** é realizada com o objetivo de eleger os delegados efetivos e suplentes quando da finalização de um mandato, ou também pode ser realizada para recomposição de um quadro de delegados que tenha perdido representatividade, considerando desligamentos ou transferências entre unidades regionais (seccionais).

#### 4. REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

A representação por Delegados tem como objetivo garantir a participação efetiva dos Cooperados na gestão da Cooperativa, assegurando uma tomada de decisão democrática e eficiente.

Para tanto, serão eleitos 24 Delegados Efetivos e 24 respectivos suplentes para representação de cada uma das Unidades Regionais, nos termos da lei vigente.

##### 4.1 PROPORCIONALIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

A representação por delegados em cada Unidade Regional (seccional) será definida com base no número de associados da respectiva região, distribuído proporcionalmente entre as Unidades Regionais (seccionais). A distribuição dos 24 delegados efetivos e seus suplentes ocorre de acordo com essa proporção, considerando o total de associados, conforme estabelecido no artigo 47 do estatuto social vigente.



## 4.2 VALIDAÇÃO DO VOTO PELO DELEGADO (RES. CMN nº 5.131/24 – art. 39A)

A deliberação dos associados na reunião seccional vinculará a votação do(s) delegado(s) nas Assembleias que participar, sendo que o voto terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados à seccional representada pelo Delegado.

A reunião seccional dos associados representados por Delegados deliberará, no mínimo, sobre as seguintes matérias, quando incluídas na pauta para decisão em Assembleia Geral:

- a. Prestação de contas dos órgãos de administração;
- b. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- c. Eleição dos membros do conselho de administração associados;
- d. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- e. Mudança do objeto da sociedade;
- f. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- g. Filiação a cooperativa central de crédito.

A Reunião Seccional será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo se Assembleia Geral Extraordinária acontecer em menor prazo, hipótese em que deverá realizar a convocação no menor tempo possível.

Na impossibilidade de participação do Delegado em Assembleia Geral e de seu suplente, qualquer associado da respectiva seccional poderá apresentar a votação das deliberações, a fim de que seja computada a deliberação na Assembleia.

## 4.3 RESPONSABILIDADES DO DELEGADO E DO SUPLENTE

O Delegado deve garantir a participação democrática nas decisões assembleares por meio do voto, com o objetivo de aprimorar a governança corporativa, assegurar a efetiva participação nas decisões dos assuntos que envolvam a perenidade e



sustentabilidade da Cooperativa, debatendo e decidindo sobre os assuntos da ordem do dia e votando em nome dos demais Cooperados.

Assim, o Delegado é responsável por:

- a. Estabelecer conexão entre órgãos gestores, deliberativos e os cooperados;
- b. Representar o interesse do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- c. Difunda as crenças e valores cooperativistas e inspire a prática da cooperação, permitindo que a Cooperativa tenha um bom relacionamento com os cooperados e comunidades;
- d. Apresente sugestões de melhoria, atuando como um líder da Unidade Seccional;
- e. Participar das reuniões preliminares, Pré-assembleias e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da Cooperativa;
- f. Convocar as Reuniões Seccionais com antecedência para deliberação de temas que serão votados nas Assembleias Gerais;
- g. Participar das comunicações, dos eventos e das reuniões da Cooperativa;
- h. Participar dos treinamentos para capacitação para o exercício da sua função, quando oferecido pela Cooperativa;
- i. Reunir-se sempre que necessário com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa para cumprir suas finalidades estatutárias;
- j. Comunicar, com a devida antecedência, se estiver impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, seja por afastamento temporário, por transferência de unidade, ou por perda do vínculo empregatício e, por consequência, sua condição de cooperado na Cooperativa;

O Delegado deverá sempre em prol do bom desenvolvimento da Cooperativa. Assim, é vedado ao Delegado:



- a. Utilizar do seu cargo para quaisquer fins políticos partidário;
- b. Utilizar as informações da Cooperativa em prol desta;
- c. O Delegado não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;
- d. Caso o Delegado forneça ou preste serviços à Cooperativa, estará impedido de votar nos assuntos que conflitem interesses e demais assuntos tratados no edital, dentro do exercício correspondente.

De forma a assegurar o bom desenvolvimento da Cooperativa, é essencial que o Delegado desenvolva suas habilidades e competências para exercício de seu cargo, tais como:

- i. Conhecer a missão, visão e valores da cooperativa, bem como seus direcionadores estratégicos;
- ii. Conhecer os sistemas e organizações das Cooperativas bem como suas bases legais;
- iii. Ter conhecimentos básicos sobre liderança e modelo de gestão organizacional;
- iv. Distinguir, exercitar e vivenciar atitudes, habilidades e comportamentos pautados na ética e demais direcionadores estratégicos da cooperativa.

## 5. ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Os Delegados Efetivos e Suplentes serão eleitos pelos Cooperados em reunião específica para tanto, que ocorrerá no último trimestre do ano civil que findar o mandato.

### 5.1. PRAZO E DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

A divulgação do início do processo eleitoral de Delegados é realizada por meio de publicação de Edital, o qual será publicado para todo o quadro social, divulgando as condições de elegibilidade, bem como as demais informações sobre o processo eleitoral.

Os Cooperados interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de



publicação do Edital, para formalizarem as inscrições.

## 5.2. COMISSÃO PARITÁRIA

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal irão escolher uma comissão paritária que irá acompanhar irrestritamente todo o processo eleitoral até a apuração final.

Caberá aos componentes da Comissão Paritária, a lavratura das atas, bem como todo o controle necessário para gerenciamento dos delegados eleitos.

Os componentes desta comissão paritária poderão ser colaboradores da Cooperativa.

## 5.3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Delegado, Efetivo ou Suplente, deve ser associado da Cooperativa, pertencer à Unidade Regional que representa, estar no gozo de seus direitos sociais, não ser membro de órgão estatutário, nem possuir vínculo de emprego na Cooperativa, bem como atender a outros requisitos previstos na regulamentação interna da Cooperativa, quais sejam:

- a. no momento da sua posse, possuir o mínimo de 1 (um) ano como cooperado da Cooperativa;
- b. preencher os requisitos para o exercício do direito de voto, conforme o que consta no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- c. não ocupar, ao mesmo tempo, cargo político-partidário, em posto eletivo ou membro de executiva partidária (mesmo como Suplente), não ter ocupado esse cargo no último exercício civil e não exercer atividade dessa natureza;
- d. não ser cônjuge/companheiro ou possuir parentesco com membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- e. Não ter movido ação judicial contra a própria Cooperativa, como parte ou procurador.



É considerado o parentesco de até segundo grau em linha reta (filhos, netos, pais, avós e sogros) ou colateral (irmãos e cunhados).

Além dos Delegados, os Suplentes deverão atender aos requisitos de elegibilidade listados neste Regulamento e no edital.

#### 5.4. FORMALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará para todo o quadro social os nomes dos candidatos inscritos por unidade regional.

Cada unidade regional fará uma reunião para eleger o(s) Delegado(s) Efetivo(s) e o(s) Delegado(s) Suplente(s), conforme a proporção da Unidade Regional, definida no Anexo I deste Regulamento, sendo eleitos os mais votados, que serão formalmente empossados no mesmo ato.

Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de maior tempo de associação à Cooperativa e de maior idade, de cada cooperado, nesta ordem.

Todos os assuntos discutidos nas reuniões seccionais das Unidades Regionais, serão transcritos em ata que, após assinada, ficará arquivada na sede da Cooperativa.

A comissão paritária eleita pelo Conselho de Administração será responsável pela lavratura das atas e pela orientação no processo eleitoral de cada Unidade Regional.

#### 5.5. DIVULGAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS

Após eleição e, cumpridas as etapas de lavratura de atas, os delegados eleitos como efetivos e suplentes devem ser comunicados, cabendo a orientação sobre a responsabilidade ora assumida e ciência formalizada da leitura do estatuto social e deste regulamento.

Complementarmente, a Cooperativa deverá divulgar em seu sítio eletrônico, a lista dos



delegados eleitos como representantes de cada Unidade Regional.

## 6. MANDATO DOS DELEGADOS

O mandato dos delegados terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e serão formalmente empossados na mesma reunião, com início do mandato no primeiro dia do ano subsequente.

## 7. VACÂNCIA E SUPLENTE

Cada Delegado efetivo terá um substituto Suplente que o ocupará seu cargo, caso este não possa exercer sua função, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a. Em caso de Morte, Renúncia ou Destituição;
- b. Perda da qualidade de cooperado;
- c. Perda das condições básicas para o exercício do cargo de delegado;
- d. Ausência em 3 (três) convocações consecutivas pelo Conselho de Administração.

Se qualquer dessas alternativas ocorrerem com o Delegado Efetivo, o Delegado Suplente deverá assumir o cargo. No caso de não haver Delegado Suplente, os Associados pertencentes aquela Unidade Regional deverão recompor este quadro por meio da realização de nova reunião para eleição e/ou recomposição do quadro de delegados da Unidade Regional.

Para realização de reunião, com objetivo de recomposição da representatividade de uma Unidade Regional, não há necessidade de aguardar o prazo específico (último trimestre do ano), podendo ser realizada a qualquer tempo, conforme necessidade. O Delegado eleito deverá assumir o cargo imediatamente e cumprir o restante do mandato.



## 8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Delegados, no exercício de seu poder de representatividade da Cooperativa, terão acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões. Diante disso, é imprescindível que os Delegados tratem estas informações como sigilosas, sendo vedada a divulgação destas e, até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o Delegado deverá mantê-lo sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração. O não cumprimento das orientações contidas no presente implicará em violação de deveres do Delegado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demais orientações e normatizações inerentes à função de Delegado são apresentadas no Estatuto Social desta Cooperativa. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração, ficando a cargo deste, a aprovação, regulamentação e reformulação deste Regimento, com aprovação final e irrestrita da Assembleia Geral.

Esse Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 23 de março de 2026 e aprovado em Assembleia geral extraordinária realizada em 09 de abril de 2026.

Com exceção das condições previstas no item 4.2, que passarão a ter vigência a partir da primeira eleição que se realizar a partir do ano de 2026, que é quando as disposições estabelecidas no artigo 39 A, da Resolução CMN nº 5.131/2024, passará a produzir efeitos, as demais disposições deste regulamento passam a produzir efeitos a partir da data de sua publicação.



## ANEXO I – Dados atualizados base 02/2025

LEVANTAMENTO DE ASSOCIADOS POR UNIDADES - DT BASE 02/2025							
BR10	BR16	BR19	BR23	BR27	BR30	BR44	BR46
BT Nespresso 205	Nescred 14	Fábrica CPW 106	Fábrica Caçapava 751	Sede Funep 6	Fáb Feira de Santana 393	Fáb Jacarepaguá 132	Sede Store 5
Sede Nespresso 74			Fáb Mtes Claros 126		Fáb Goiânia 63	Sede Sorvetes 6	Demais Nestlé Store 27
Sede 693					Fáb Ribeirão Preto 404	FS São Paulo 15	
FV São Paulo 926					CD Ribeirão Preto 70	FS Belo Horizonte 2	
NBS Ribeirão Preto 511					Fáb Vargão 28	FS P.Alegre 2	
FV Ribeirão Preto 1						FS Belfort Roxo 7	
Pet Altinópolis 4						Froneri 76	
Fáb Araçatuba 540							
LA NQAC SP 11							
HUB CCT 61							
Control Tower 40							
Fáb Araras 633							
CD Cordeirópolis 191							
Fáb Marília 570							
CD Feira de Santana 114							
FV Salvador 2							
Fáb Dolce Gusto 141							
Fáb Ibiá 136							
Fáb Ituiutaba 128							
CD Contagem 3							
Fáb SJRio Pardo 392							
DG Araçariçuama 10							
DP Guarulhos 13							
CD São Bernardo 196							
FV Rio Janeiro 415							
FV e DP Fortaleza 3							
FV Recife 732							
DP Belém 1							
CD Cabo Sto Ago 2							
FV Porto Alegre 459							
FV Curitiba 2							
FV Brasília 341							

Unidade Regional	Cooperados	24	9.783	Proporcionalidade de Delegados
SP	1971	20,15%	4,84	5
Ribeirão Preto-SP	990	10,12%	2,43	2
Caçapava CPW	857	8,76%	2,10	2
Feira de Santana Salvador	509	5,20%	1,25	2
Araras Cordeirópolis	936	9,57%	2,30	2
Marília-SP	570	5,83%	1,40	1
Minas Gerais/BH	536	5,48%	1,31	1
SJRio Pardo-SP	392	4,01%	0,96	1
São Bernardo-SP	219	2,24%	0,54	1
Rio de Janeiro	554	5,66%	1,36	1
Recife	738	7,54%	1,81	2
Goiânia/Brasília	404	4,01%	0,96	1
Porto Alegre Vargão	491	5,02%	1,20	1
Araçatuba-SP	540	5,36%	1,29	1
Froneri	76	0,78%	0,19	1
<b>15</b>	<b>9783</b>	<b>99,72%</b>	<b>23,93</b>	<b>24</b>

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/04/2026

## Dados do Documento

Tipo de Documento Regulamento Delegados  
Referência Contrato Nescred\_RegulamentoDelegados\_aprovado AGEO\_0904202  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 14/04/2026  
Validade 14/04/2026 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 8876DC27534CFDF63B709F8E883D82C7B8FCB276FC73B7BC01C4D5915DD7B785

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

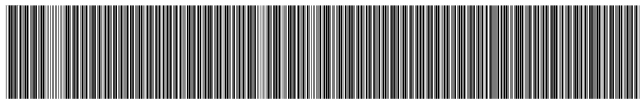
**Relacionamento** 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
<b>Marcos Valentim Baccarin</b>	027.765.218-98
<b>Ação:</b> Assinado em 20/04/2026 11:09:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 177.128.9.29
<b>Info.Navegador</b> App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>TIAGO CASTILLO E SOUSA</b>	094.209.376-31
<b>Ação:</b> Assinado em 15/04/2026 10:59:48 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 130.41.103.254
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0	
<b>Localização</b> Latitude: -23.62862 / Longitude: -46.743276	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SRYQP-73B2B-CU7DZ-PAUUD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.